

# DIÁRIO OFICIAL

**PORTARIA Nº 14.343 DE 30 DE JUNHO DE 2017.** A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no exercício das competências que lhe foram delegadas pela Lei 12.212, de 04 de maio de 2011, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer, tendo em vista a situação de escassez hídrica na bacia, o Dia do Rio como medida de restrição de uso para captações em corpos d'água superficiais e subterrâneos perenes de domínio do Estado da Bahia na bacia hidrográfica do rio São Francisco que ainda não estejam submetidas a outras regras de restrição de uso mais restritivas.

**§ 1º** - No Dia do Rio ficam suspensas todas as captações realizadas nos corpos hídricos inseridos na Região de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA) do Rio Carinhonha; na RPGA do Rio Corrente e Riachos do Ramalho, Serra Dourada e Brejo Velho; e na RPGA do Rio Grande, exceto para consumo humano e dessedentação animal, bem como as aplicações de água para irrigação, mesmo que oriundas de volumes reservados previamente.

**§ 2º** - O disposto no caput deste artigo também se aplica aos usos de água para irrigação localizados em distritos, perímetros, projetos ou outras infraestruturas de irrigação que possuam captação nos corpos hídricos definidos no §1º deste artigo.

**§ 3º** - Caso a captação seja compartilhada com outros usos, somente será permitido o uso para consumo humano e dessedentação de animais.

**§ 4º** - Casos especiais poderão ser avaliados pelo INEMA, por demanda do outorgado sem prejuízo ao objetivo desta portaria.

**Art. 2º** - O Dia do Rio acontecerá às quartas-feiras, até 30 de novembro de 2017.

**Parágrafo único.** A medida poderá ser prorrogada caso se observe atraso no início do período de chuvas na bacia do rio São Francisco.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto nesta Resolução será considerado infração e ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente, incluindo embargo, lacre e apreensão de equipamento e aplicação de multas.

**Parágrafo Único.** A fiscalização poderá exigir a instalação de equipamentos de medição e/ou a adoção de outras medidas com o objetivo de permitir a verificação do atendimento ao disposto nesta Resolução.

**Art. 4º** - O INEMA promoverá a ampla divulgação desta Resolução.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA**

Salvador, Bahia – Sábado  
1º de Julho de 2017  
Ano - CI - Nº 22208